



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27 /2016

**MODALIDADE: CONVITE 07/2016 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONFORME LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

1 - DA LICITAÇÃO - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

O Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.340/0001-39, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, com entrega das propostas até as 15:30 horas e abertura às **16:00 horas do dia 30 de Junho de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Equipamentos de Laboratório e Odontologia para uso da Saúde, a fim de prover as necessidades deste Município, mediante as condições estabelecidas neste **edital e seus anexos**..

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além dos convidados, poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados no Município na respectiva especialidade, desde que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes, observadas as demais condições deste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para habilitação dos licitantes, que deve constar do envelope nº 01, (artigo 32, § 1º da Lei nº 8.666/93), é a seguinte:

- a) Prova de Regularidade para com INSS e FGTS;**
- b) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Federal;**
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente.**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- e) Comprovante de registro no CNPJ;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- g) Certidão negativa de Falência e Concordata**
- i) Certificado de Cadastro de fornecedor deste Município**

4.1.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabela de Notas ou por servidor público designado.

4.1.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.1.5. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.1.6. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.1.7. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.1.8. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

4.1.9. O envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE SÃO BONIFÁCIO

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE 07/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2016

PARTICIPANTE: NOME/RAZÃO SOCIAL

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ENVELOPE Nº 02

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE SÃO
BONIFÁCIO**

REFERENCIA: PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE 07/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2016

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.2. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b) especificação do objeto cotado,
- c) valor unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula.
- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.3. As propostas serão irrevogáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.4. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

5.5. Deverá ser apresentado o catálogo de cada objeto cotado com especificações técnicas e garantia dos mesmos.

6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.

6.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.

6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital ou que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.5. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço por item.

6.6. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, o Município poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

6.7. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

7 - DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Tribunal de Contas, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Contas de Santa Catarina pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

8 - DO CONTRATO

8.1. O(s) vencedor(es) desta licitação será(ão) convocado(s) após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta do Anexo VII.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

8.3. O contratado será obrigado a substituir, os equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

8.3.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos equipamentos, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem acima.

8.4. **O pagamento** do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, até **15 (quinze)** dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva **Nota Fiscal**

9 - DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na entrega do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

d) declaração de inidoneidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta de recursos transferidos através da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

91.44.90 00 00 00 00 00 0756

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. As demais informações sobre o presente Processo Licitatório, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Bonifácio, ou através do Fone nº (048) 3252-0065, com a Comissão Permanente de Licitação.

11.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nas condições dispostas neste convite.

11.2.1. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio.

11.3. O licitante adjudicado do objeto, e que o executar, comprometer-se-à integralmente pelo fornecimento dos objetos.

11.4. Do presente processo licitatório, na modalidade de Convite, caberão os recursos administrativos previstos no artigo 109 de Lei 8.666/93, com suas atualizações.

11.5. As propostas apresentadas em desconformidade com o presente ato convocatório serão automaticamente desclassificadas.

11.6. O proponente adjudicado deverá assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de sua notificação, observadas as condições da proposta declarada vencedora.

11.7. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

11.8. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

São Bonifácio/SC, 23 de Junho de 2016.

**Laurino Peters
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ANEXO I

Convite Nº. 07/2016

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ANEXO II

CONVITE Nº. 07/2016

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____	
Nome de Fantasia: _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	Município: _____
Estado: _____	CEP: _____ Fone/Fax: _____
CNPJ: _____	
Inscrição Estadual: _____	
Inscrição Municipal: _____	

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: ____ dias.

(prazo mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo de Execução: _____ .

(máximo 15 dias da entrega da Autorização de Fornecimento)

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura e Carimbo
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:

--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

PROPOSTA

CONVITE Nº. 07/2016

Empresa: _____

Aquisição de Equipamentos para Laboratório e Odontologia.

Item	Cód	Descrição	Un. med	Qtde	Marca	Valor unit	Valor total
01	4908	FOTÔMETRO DE CHAMA TECNOW MOD. 7000	un	01			
02	4909	COAGULÔMETRO COAG. MASTER	un	01			
03	4910	ANALIZADOR HEMATOLÓGICO SDH-20	un	01			

TOTAL POR EXTENSO EM R\$: (_____)

Carimbo CNPJ

Local/ Data:..... dede

Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ **N.º DA CONTA CORRENTE:** _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º.: _____

CPF/MF N.º.: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE 07/2016

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Convite nº 07/2016

ITENS: Aquisição de Equipamentos de Laboratório e odontologia.

Item		Descrição	Un. med	Qtde	Valor máximo por unid. R\$
01	4908	FOTÔMETRO DE CHAMA TECNOW MOD. 7000	un	01	7.500,00
02	4909	COAGULÔMETRO COAG. MASTER	un	01	12.500,00
03	4910	ANALIZADOR HEMATOLÓGICO SDH-20	un	01	59.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 29 de Dezembro, 12, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 08.579.949./0001-08, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laurino Peters doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa [...], pessoa jurídica, de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no C.N.P.J. sob o nº. [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a Aquisição de Equipamentos para Laboratório e Odontológico, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de Equipamento para Laboratório e Odontológico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO E DO VALOR E ITENS DO CONTRATO.

2 -As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta de recursos transferidos através da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.
91.44.90 00 00 00 00 00 0756

2.1 - Do valor e itens do Contrato:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MED.	QUANTIDADE (UN.)	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3 - O valor total do contrato é de R\$, o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

4 - O valor contratado não será revisado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta de recursos transferidos através da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

91.44.90 00 00 00 00 00 0756

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A CONTRATADA se obriga ainda:

7.1 - Pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura;

7.2 - A pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;

7.3 - A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração atéde 20.....

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 - É responsabilidade da contratada:

9.1 - A entrega do bem licitado no prazo máximo de 15 dias após a autorização de fornecimento;

9.2 - O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;

9.3 - Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

10.1 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções;

10.1.1 – Multa;

10.1.1.1 – Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado;

10.1.1.2 – Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato e permitir a sua rescisão;

10.1.1.3 – Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além de multa decorrente da infração cometida e devida ao órgão competente, a uma UFM (Unidade Fiscal Monetária).

10.1.2 – Advertência escrita;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto;

10.2 – A multa não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

10.3 – As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis;

10.4 – Na aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA

11 – Neste contrato, são conferidas à Prefeitura as prerrogativas de:

11.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.2 - Rescindí-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 13;

11.3 - Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1 – De acordo das partes:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

12.1.1 - Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

12.1.2 - Quando necessária à modificação do regime de execução de seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.3 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 - Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da contratada, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotação orçamentária suplementar até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.5 - As cláusulas econômico-financeiras monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da Contratada.

12.6 - Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a Prefeitura.

13.2 - Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, desde que motivado, assegurado o contraditório e amplo defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

13.2.1 - O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

13.2.2 - O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

13.2.3 - O atraso injustificado da Contratada na prestação do serviço;

13.2.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

13.2.5 - A decretação de falência da contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

13.2.6 - A dissolução da contratada;

13.2.7 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

13.2.8 - Razões de interesse público, invocadas pela Prefeitura, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13.2.9 - A ocorrência, invocada pela Prefeitura, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

13.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4 - Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para rescisão, garantido a contraditória e ampla defesa, quando a Prefeitura:

13.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

13.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

13.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

13.4.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

13.4.5 - Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativo ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

13.4.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

13.4.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

13.5 - Fundamentada a rescisão em um dos itens de 13.4.3 a 13.4.7 deste contrato e desde que não haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao:

13.6 - Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATADO

14.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

14.2 - A nulidade não exonera a Prefeitura do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo à Prefeitura promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15 - À contratada cabe:

15.1 - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

15.1.1 - Rescisão de contrato pela Prefeitura, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

15.1.2 - Aplicação pela Prefeitura das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

15.3 - A intimação, na hipótese do item 15.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

15.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso;

15.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 - Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

16 - Este contrato vincula as partes ao **EDITAL DO CONVITE Nº. 07/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES.

18 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - O presente contrato não cria vínculo empregatício entre a PREFEITURA e a parte CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

18.2 - No caso de abandono do objeto do presente contrato, a parte CONTRATADA fica responsável pelo pagamento ao cofre público municipal, do valor correspondente ao montante faltante para a execução total do mesmo e respondendo as sanções estabelecidas no item 10.1.3.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bonifácio, (---) de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :